



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3971/05

Cria “Centros de Referência de Assistência Social - CRAS” no Município de Suzano, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados “Centros de Referência de Assistência Social - CRAS” no Município de Suzano.

Art. 2º - Os “Centros de Referência de Assistência Social - CRAS”, a que alude o **art. 1º** desta Lei, são unidades da base territorial da rede de proteção social da assistência social do Município, localizadas em áreas de vulnerabilidade social, vinculadas à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social - SMPCIS.

Parágrafo único - Ato do Chefe do Poder Executivo fixará a base territorial de cada um dos “Centros de Referência de Assistência Social - CRAS”.

Art. 3º - Compete aos “Centros de Referência de Assistência Social - CRAS” atuar com famílias, seus membros e indivíduos, residentes no Município de Suzano, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário, por meio da oferta de serviços e pelo desenvolvimento de programas de promoção integral.

Parágrafo único - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto durante um período de tempo e que se acham unidos por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade.

Art. 4º - Os “Centros de Referência de Assistência Social - CRAS” priorizarão investimentos em ações articuladas com a rede sócio-assistencial básica local que tenham como foco a família.

Art. 5º - Os “Centros de Referência de Assistência Social - CRAS” promoverão:

- I - a seleção das famílias em situação de exclusão social, residentes na sua área de abrangência, para o recebimento dos benefícios de programas governamentais.
- II - visitas domiciliares visando estabelecer contato inicial com as famílias, com o objetivo de levantar dados a respeito dos benefícios recebidos e necessidades eminentes para inserção em programas sociais existentes, além de informações detalhadas sobre a situação sócio-familiar;
- III - reuniões de apresentação ao final de cada semana de visitação, com o objetivo de divulgar programas governamentais e fazer levantamentos das famílias interessadas;
- IV - seleção das famílias que participarão do programa.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, considera-se excluída socialmente a família que:

- a) possuir renda “per capita” igual ou inferior a 1/6 (uma sexta parte) do salário mínimo vigente, ou condições sócio-econômicas precárias;
- b) possuir membros em situação de vulnerabilidade pelo próprio ciclo de vida;
- c) residir em locais precários e que ofereçam risco;
- d) sujeitar-se a diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar;
- e) estiver inserta precariamente, ou não-inserta, no mercado de trabalho formal ou informal;
- f) não tiver acesso às políticas públicas ou sociais;
- g) estiver estigmatizada em termos étnico, cultural e sexual;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- h) estiver em desvantagem pessoal por possuir portadores de necessidades especiais;
- i) possuir usuários de substâncias psicoativas;
- j) utilizar estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que possam representar risco pessoal e social.

Art. 6º - Para fins do disposto nesta Lei, os “Centros de Referência de Assistência Social - CRAS” deverão:

- I** - atender individualmente cada família, com o objetivo de identificar e diagnosticar as principais necessidades da unidade familiar e levantar possíveis áreas de intervenção do Poder Público;
- II** - identificar e cadastrar a rede sócio-assistencial, que é o conjunto de benefícios e de programas, projetos e serviços locais, formados pelas entidades governamentais, não-governamentais, públicas, privadas, das áreas da saúde, educação, cultura, lazer, de assistência social e proteção especial que façam parte da região, com o objetivo de levantar recursos humanos, materiais e físicos disponíveis a serem implantados, para que tais instituições possam ter seus serviços potencializados e ampliados;
- III** - elaborar plano de ação promocional junto a cada família, a partir das áreas de intervenção identificados, tendo em vistas suas necessidades mais fundamentais;
- IV** - atender às crianças até 12 (doze) anos com atividades lúdicas na brinquedoteca, com vistas ao seu desenvolvimento sensorial, cognitivo, afetivo, pedagógico e sociabilidade.

Art. 7º - Incumbe ainda aos “Centros de Referência Social - CRAS”:

- I** - acompanhar a continuidade do atendimento individual das famílias, sócio-educativas, de acordo com as frequências, interesses das famílias, diante dos vínculos formados com a equipe técnica;
- II** - acompanhar atividades grupais mediante a aplicação de técnicas vivenciais para a construção de projetos de vida para cada família;
- III** - trocar experiências com a rede, num trabalho de educação social, com temas voltados para a família e o incentivo à formação de grupos com soluções alternativas, ativando o processo emancipatório da situação de exclusão social;
- IV** - assessorar as entidades que compõem a rede sócio-assistencial.

Art. 8º - Os “Centros de Referência de Assistência Social - CRAS” desenvolverão programas e projetos sociais com recursos próprios do Município ou, ainda, através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual, e, ainda, a iniciativa privada.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 27 de junho de 2005.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wagner dos Santos Paiva Secretário Municipal de Gestão Administrativa